

Admitida a
24-09-2014



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 427/XII/4ª

ASSUNTO: Impedir a aprovação da Proposta de lei n.º 246/XII – cópia privada.

Entrada na AR: 17 de setembro de 2014

Coletiva

N.º de assinaturas: 5 196

1.º Peticionário: Rui Miguel Silva Seabra
(ANSOL - Associação Nacional para o Software Livre)

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 17 de setembro de 2014, estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República. Na mesma data, o Senhor Vice-Presidente Deputado Ferro Rodrigues enviou-a à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A petição

1. A petição foi apresentada pela ANSOL - Associação Nacional para o Software Livre -, cujo primeiro subscritor é o presidente da direção, Rui Miguel Silva Seabra, tendo a recolha de assinaturas - 5 196 assinaturas – sido efetuada através do site [petição pública.pt](http://peticao.publica.pt).
2. No texto da petição, os subscritores expressam “o total e profundo desacordo com a Proposta de lei n.º [246/XII](#)” - *Procede à segunda alteração à Lei n.º 62/98, de 1 de setembro, que regula o disposto no artigo 82.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sobre a compensação equitativa relativa à cópia privada – porque se baseia em “premissas falsas”, “taxa a sociedade de informação e a criatividade”, “introduz dupla taxação” e “terá consequências negativas”*.
3. Com base na argumentação que apresentam no sentido de sustentar aqueles pontos de vista, os peticionários pretendem impedir a aprovação da referida proposta de lei e que a petição seja apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.

Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se identificado e mostram-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do RJEDP - Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto).

2. A proposta de lei, cuja aprovação os peticionários visam impedir, foi aprovada na generalidade na sessão do Plenário da Assembleia da República no dia 19 de setembro de 2014, tendo baixado na mesma data, para apreciação e votação na especialidade, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.
3. Neste sentido, a pretensão dos peticionários não se afigura de concretização impossível, pois embora a citada proposta de lei já tenha sido aprovada na generalidade, terá ainda de ser aprovada na especialidade e em votação final global.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

Tramitação subsequente

Tendo em conta que a petição é subscrita por 5 196 cidadãos, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do RJEDP, deve ser publicada no *Diário da Assembleia da República*, ser feita a audição dos peticionários e ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 24.º da mesma lei, respetivamente.

Palácio de S. Bento, 22 de setembro de 2014

O assessor da Comissão



(Francisco Pereira Alves)